Município de Serranópolis, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

OFÍCIO N.º 182/2019

Assunto: "Em resposta ao Processo n.º 14774/19".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO,

Na oportunidade, venho através deste apresentar defesa em relação ao processo n.º 14774/19, publicado no Diário Oficial de Contas no último dia 16/12/2019, referente ao Despacho n.º 482/19 que trata sobre novo Plano de Carreira do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Serranópolis, Estado de Goiás.

Foram verificados vícios de constitucionalidade na forma em que foi feito, onde na oportunidade foi-nos solicitado que informemos: I - se houve pagamento de vencimentos à servidores do quadro; II – e ordenou a conversão da Resolução n.º 05/2019 em Lei em sentido estrito, sob pena de representação e multa.

Em resposta, informamos que não houve pagamentos referente ao Plano de Carreira. **Na oportunidade, informamos expressamente por meio deste, que todo e qualquer pagamento relacionado ao Plano de Carreira, NÃO SERÁ REALIZADO, até que possamos regularizar as falhas encontradas e somente retornaremos após a legalidade clara do feito.**

Em relação ao item II do Despacho, informamos que as medidas já estão sendo tomadas pelos nossos jurídicos. Como não temos mais sessões ordinárias neste ano de 2019 e já estamos prestes a entrar em Recesso Parlamentar Legislativo, verificaremos a possibilidade de conversão da matéria em Lei em sentido estrito, caso haja sessão extraordinária ou nas sessões ordinárias do mês de fevereiro de 2020, ao findar o Recesso, após consultar a Secretaria de Atos de Pessoal deste ilustre Tribunal; após redigir nova matéria e após reunir a Mesa Diretora e às devidas Comissões Permanentes e verificar legalidade no feito. *Até então, os pagamentos referentes não serão realizados.*

Insta de imediato ainda nobre Conselheiro, agradecermos pela orientação e na oportunidade, pedimos a reconsideração, para que o ocorrido não venha causar representatividade ou pena de aplicação de multa, visto que a intenção era das melhores, tanto que comunicamos previamente o Tribunal de Contas dos Municípios, enviando cópia das nossas ações (Ofício e Resolução n.º 05/2019), justamente para evitarmos danos.

Desde já, deixamos nossos protestos de elevada estima e imensa consideração.

Att. **Luís Carlos Gonçalves de Sousa**
CPF: 530.252.101-68
Presidente da Câmara

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SÉRGIO ANTÔNIO CARDOSO DE QUEIROZ
CONSELHEIRO DA 5ª REGIÃO DO TCM/GO